

**LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece diárias para vereadores(as) e servidores(as) no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal está submetendo a apreciação do Plenário a seguinte proposta de Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diárias para cobertura de despesas, em caráter indenizatória, como alimentação, transporte urbano, hospedagem e outras relacionadas, para vereadores (as) e servidores (as) no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, conforme anexo desta Lei.

**Art. 2º** Os valores das diárias serão revistos anualmente, mediante Ato da Presidência, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 3º** Os Atos da Presidência de revisões que trata o artigo anterior, farão partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º** O vereador (a) ou servidor (a) só terá direito à diária quando em viagem fora do município a serviço da Câmara, devidamente autorizado por Ato da Presidência.

**Art. 5º** Quando a viagem fora do município for inferior a 24 (vinte e quatro) horas e nela não tiver que pernoitar, o vereador (a) ou servidor (a) terá direito apenas a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

**Art. 6º** A Presidência da Câmara não poderá autorizar mais de 10 (dez) diárias no mês, para cada vereador (a) ou servidor (a).

**Art. 7º** Ao retornar da viagem o vereador (a) ou servidor (a) apresentará relatório de viagem, discriminando dia e horário da saída e da chegada, motivação e objetivos alcançados, apresentando, quando for o caso, cópia de certificados de cursos, congressos e seminários.

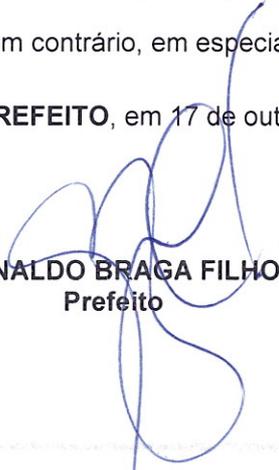
**Art. 8º** O vereador (a) ou servidor (a) quando em viagem autorizado por Ato da Presidência da Câmara e que antecipadamente não recebeu diária, terá direito a sua indenização de diária no retorno da viagem, no valor da diária autorizada.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 786/2004.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 17 de outubro de 2019.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CLASSE FUNCIONAL</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>	<b>FORA DO PAÍS</b>
Vereadores (as)	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores (as)	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2019.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito